



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Comarca de Brusque**  
**Vara Cível**

Praça das Bandeiras, 55, Centro, CEP 88350-051 - Fone (47) 3251-1544

**Portaria Administrativa nº 01/2020**

Gilberto Gomes de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, artigo 152, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 211 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** ainda o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, visando a celeridade processual;

RESOLVE:

DELEGAR ao chefe de cartório e demais servidores do setor, os seguintes atos:

**DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS**

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório, com auxílio e supervisão da assessoria, cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Juiz de Direito.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

**G1-** Remessa de processos direcionados a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviados à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

*Encaminho os autos à unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.*

**G2-** Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

**G3-** Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.

*A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.*

*A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do oficial de justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.*

**G4-** Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

*A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.*

**G5-** Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

**G6-** Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de *intimação, notificação* ou *citação*, bem como a subsequente devolução à origem.

**G7-** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício, bem como solicitar informações sobre o cumprimento da carta precatória ao juízo deprecado.

**G8-** Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, cidade, Estado e CEP.

*A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no*

**tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.**

**G9-** Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

***A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p.\*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital***

**G10-** O chefe de cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

***A parte solicitante fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.***

**G11-** Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual, quando este não for efetuado automaticamente pelo sistema.

**G12-** Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

**G13-** O chefe de cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios cíveis:

**CV1-** Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

**CV2-** Manter o andamento do processo suspenso por até 180 (centro e oitenta) dias, quando requerido pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

**CV3-** Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º,



CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

***A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.***

CV4- Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

***A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.***

CV5- Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

***A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.***

CV6- Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

CV7- Quando houver a devolução de correspondência e a parte autora apresentar novo endereço para citação/intimação do requerido, deverá o cartório proceder primeiramente a expedição de ofício, conforme preleciona o art. 247 do CPC, desde que não haja pedido justificado pela parte para expedição de mandado. Caso o ofício retorne sem cumprimento, proceder-se-á a citação/intimação por mandado judicial.

CV8- Nos casos de perícia judicial, após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da



prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CV9-** Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, deverá o cartório efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

**CV10-** Retomando o ofício de intimação do periciado sem o devido cumprimento ou não sendo o endereço abrangido pelos correios, deverá o cartório proceder a expedição de mandado para o devido fim, independentemente de pedido do procurador da parte, quando este for beneficiário da justiça gratuita e, caso não o sendo, deverá intimar o procurador da parte para recolher as diligências do oficial de justiça. Ainda, caso haja a impossibilidade do cumprimento do ato pelo oficial de justiça, poderá o cartório proceder a intimação do periciado via *wattsapp*, quando houver no processo algum contato para referido procedimento.

**CV11-** Expedição de carta precatória para outro Estado, ou comarca não abrangida pela central de compartilhamento de mandados.

**CV12-** Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

**CV13-** Intimação da parte interessada para distribuição da deprecata, nos termos da Orientação 69/2019 de 20/03/2020.

**CV14-** Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

***A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.***

**CV15-** Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC).

***A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 dias.***

**CV16-** Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

**CV17-** Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

**CV18-** Constatado que não se trata de processo que legalmente



deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado Eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

**CV19-** Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

**CV20-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

**CV21-** Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, *caput*, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

***O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 dias, consoante art. 178, II, do CPC.***

**CV22-** Havendo pedido de penhora eletrônica (BACENJUD) e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

***A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.***

**CV23-** Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

***A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.***

**CV24-** Após a expedição do alvará e a devida confirmação de transferência do valor, deverá o cartório expedir ofício para a parte autora, cientificando-a acerca da liberação de valores em favor de seu advogado.

**CV25-** Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.



***A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.***

CV26- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

***A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 dias.***

CV27- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

***A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 dias.***

CV28- Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

***A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.***

CV29- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

***A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.***

CV30- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

***A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.***

CV31- Selecionar leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art.

880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

**CV32-** Após a realização da prova pericial de objeto/bem que esteja depositado em cartório, intimar a parte depositante para efetuar a retirada do objeto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu silêncio configurar o abandono e conseqüente perdimento do bem, podendo ser destruído ou destinado à doação, ficando sob a análise do chefe de cartório qual o melhor destino do bem, certificando nos autos.

**CV33-** Receber o depósito de bens ou documentos em cartório somente quando não for possível sua juntado aos autos, e em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 425, VI, do CPC.

**CV34 -** Havendo trânsito em julgado da sentença e nada sendo requerido pelas partes, o cartório, após a remessa dos autos à contadoria judicial para cálculo e cobrança das custas finais, em sendo o caso (quando o condenado não for beneficiário da justiça gratuita), deverá efetuar o arquivamento do processo com as devidas baixas.

**CV35-** No caso da parte vencedora peticionar nos autos principais pedindo prosseguimento do feito na forma de cumprimento de sentença, deverá o cartório proceder a sua intimação para regularizar seu pedido dentro dos moldes da Orientação 56/2015.

***Certifica-se que a petição protocolada em xxx deverá seguir na forma da Orientação 56/2015, onde "todos os cumprimentos de sentença passarão a tramitar em apartado, distribuídos por dependência e com numeração própria junto ao sistema Eproc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina", devendo o procurador da parte solicitante se atentar ao novo procedimento para futuros casos. No mais, esse processo principal segue sua tramitação para arquivamento.***

**CV36-** Em havendo pedido de designação de audiência conciliatória durante a tramitação do feito, proceder o cartório ao agendamento do ato com posterior intimação das partes.

**CV37-** Proceder a notificação ou interpelação da parte contrária, nos termos do art. 726 do CPC, desde que a pretensão não seja para dar conhecimento geral ao público mediante edital, conforme preconiza o § 1º do referido artigo. Devidamente cumprida a notificação/interpelação, proceder a entrega ao requerente (art. 729 do CPC), e sendo este processo digital, apenas intimar a parte acerca do cumprimento do ato e disponibilidade do processo no sistema.

**CV38-** Após o retorno de cartas precatórias de inquirição de testemunha, sendo este o último ato para os autos seguirem conclusos para sentença, deverá o cartório proceder a intimação das partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

**Finda a instrução, ficam intimadas as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais.**

**CV39-** Retomando os autos da Contadoria e havendo informação de restituição de valor a parte que recolheu valor ao FRJ a diligência, determinar ao cartório da Vara Cível que proceda a intimação da parte para as providências de restituição na forma abaixo:

**Fica intimada a parte autora com direito à devolução de valor recolhido indevidamente ao FRJ, conforme informação do contador (a), para encaminhar requerimento, nos seguintes termos, constando: a) nome do beneficiário indicado para receber o valor da restituição; b) CPF ou CPNJ do beneficiário c) dados bancários do beneficiário (banco, agência, conta corrente com os respectivos dígitos verificadores, sendo vedado o depósito em conta poupança); d) endereço eletrônico (e-mail) para comunicação do pagamento; e) cópia do boleto bancário ou indicação do "nosso número" impresso no instrumento; f) cópia da guia de recolhimento judicial GRJ, das custas que se requer a devolução e g) cópia da portaria 01/2020 que se encontra juntada nos autos, ao e-mail [ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br](mailto:ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br), setor de Protocolo Administrativo, que autuará o pedido e encaminhará ao Conselho do FRJ. Serão processados somente aqueles arquivados que vierem em formato PDF e não ultrapassem 4 (quatro) megabytes (MB). Os que não observarem o espaço mínimo indicado, não serão atendidos, conforme instruções constantes no endereço eletrônico: <http://www.tjsc.jus.br/custas/devolucao-de-valores-recolhidos-indevidamente-ao-frj>, no prazo de 05 dias. Após, o processo será arquivado neste Juízo.**

**CV40-** Com o deferimento da inscrição do nome do requerido nos cadastros de inadimplentes, após o cartório proceder ao cadastro da inscrição, deverá intimar a parte para recolher o valor devido do procedimento.

**Fica intimado o procurador do exequente, de que o boleto para efetivação do registro do executado nos cadastros de inadimplentes encontra-se disponível nos autos, devendo proceder seu pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que enquanto não acontecer o pagamento do boleto, o processo de bloqueio do crédito do executado não será finalizado. Ainda, tratando-se de serviço prestado pela FCDL-SC, cuja utilização é facultada ao interessado, o ônus pela inclusão no "cadastro de inadimplência" deve ser arcado pela parte e, não abrangido pelo instituto da "Justiça Gratuita", conforme Comunicado Eletrônico n. 145 da CGJ. Após a quitação do boleto, deverá o exequente comprovar nos autos.**

**CV41-** O controle pelo cartório da pauta das audiências conciliatórias, conforme a Portaria n. 01/2017 deste juízo.

### **REVOGACÃO**

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos atos normativos prévios similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

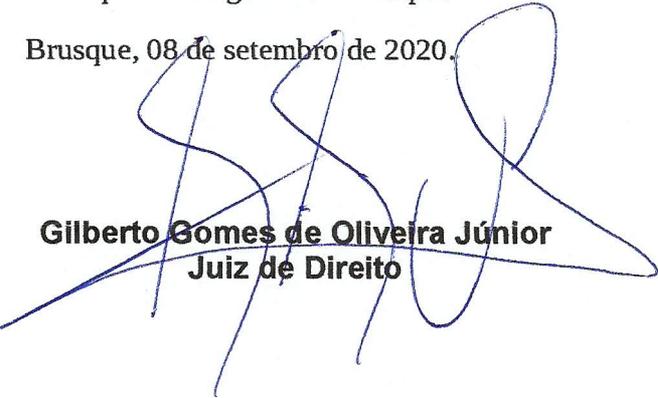


Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brusque, 08 de setembro de 2020.

  
**Gilberto Gomes de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**